



ASSOCIAÇÃO DE BANDOLINS  
DA MADEIRA

## REGULAMENTO DA ORQUESTRA DE PALHETA DA MADEIRA

### CAPÍTULO I OBJECTIVOS

**Artigo 1.º** A **Orquestra de Palheta da Madeira** é de carácter educativo-cultural com os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para a formação dos músicos;
- b) Impulsionar e estimular o aperfeiçoamento técnico, bem como preservar os valores culturais;
- c) Realizar concertos e intercâmbios com outras instituições;
- d) Formar e educar plateia;

**Artigo 2.º** Proporcionar a todos os interessados, a participação na Orquestra de Palheta da Madeira, desde que se façam sócios da Associação de Bandolins da Madeira, criando oportunidades para projectos deste tipo, de maneira a que a comunidade interna e externa possa participar, desenvolvendo e revelando talentos e fortalecendo a cultura orquestral na Região Autónoma da Madeira.

### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

**Artigo 3.º** Compor-se-á a Orquestra de Palheta da Madeira, além dos músicos voluntários:

- a) Um maestro titular;
- b) Um director de orquestra;
- c) Um coordenador;

**Artigo 4.º** Compete ao maestro titular:

- a) Dirigir artisticamente a Orquestra de Palheta da Madeira;
- b) Orientar, preparar e ensaiar a Orquestra de Palheta da Madeira;
- c) Organizar a programação artística;
- d) Elaborar o repertório;

- e) Reger os concertos;
- f) Responsabilizar-se pelos registos e arquivos de documentos da orquestra;
- g) Indicar solistas ou maestros, para realização de concertos;
- h) Opinar sobre novos membros e desvinculação de músicos da orquestra;
- i) Acompanhar a orquestra em todas as manifestações de carácter artístico;
- j) Exigir disciplina e comportamento adequado dos integrantes;
- k) Observar e fazer cumprir o determinado neste regulamento.

**Artigo 5.º** Compete ao director de orquestra:

- a) Propor a designação de novos membros e desvinculação de músicos da orquestra, ouvido o maestro titular;
- b) Organizar a programação, juntamente com o maestro titular e a Instituição;
- c) Elaborar, juntamente com o maestro os planos de execução de programas e divulgação de todas as actividades promocionais da Orquestra de Palheta da Madeira;
- d) Responsabilizar-se pelos registos e arquivos de documentos da orquestra;

**Artigo 6.º** Compete ao coordenador:

- a) Organizar e fiscalizar todas as actividades administrativas;
- b) Promover o intercâmbio da orquestra com entidades congéneres;
- c) Representar a Orquestra de Palheta da Madeira em congressos, grupo de trabalho ou qualquer actividade relacionada com os objectivos do conjunto;
- d) Atender, informar, dar parecer sobre pedidos de esclarecimento, documentos, processos e tudo o mais que diga respeito à administração da Orquestra de Palheta da Madeira.
- e) Deferir documentos e criar projectos para a lei de incentivo a cultura juntamente com o maestro.

**Parágrafo único** – o coordenador será representado sempre pelo Presidente da Direcção da Associação de Bandolins da Madeira, sendo-lhe permitido designar um outro elemento da Direcção, para cumprir as atribuições, quando eventualmente impedido.

**Parágrafo único** – a nomeação de elementos para os cargos de Maestro e Director de orquestra é da responsabilidade da Direcção da Associação de Bandolins da Madeira.

**Artigo 7.º** Os integrantes da Orquestra de Palheta da Madeira são voluntários.

**Artigo 8.º** Associação de Bandolins da Madeira tem a responsabilidade de investir com os necessários meios e apoios ao Maestro, realizar coordenação, proporcionar locais para ensaios e apresentações, e materiais como cópias e pastas.

**Parágrafo único** – Em caso de apoio financeiro à Orquestra de Palheta da Madeira por meio da lei de incentivos, a Associação de Bandolins da Madeira deliberará, através da sua Direcção, sobre eventual apoio financeiro aos integrantes.

### **CAPÍTULO III INTEGRANTES**

**Artigo 9.º** As orientações para o preenchimento das vagas na Orquestra de Palheta da Madeira serão divulgadas no site da instituição.

**Parágrafo único** – O integrante poderá participar de forma voluntária, conforme o interesse de desenvolvimento pessoal e profissional de cada membro.

**Parágrafo único** – Os integrantes deverão passar no teste selectivo definido pelo maestro, director de orquestra e coordenador.

**Artigo 10.º** A não participação e/ou falta sem justificação ao teste selectivo, ensaios e concertos, resultará na desvinculação automática da Orquestra de Palheta da Madeira.

**Parágrafo único** – O integrante que ultrapassar as três faltas justificadas, encontrar-se-á sujeito a apreciação por parte da Direcção sobre a sua continuação na Orquestra de Palheta da Madeira.

**Artigo 11.º** Compete aos integrantes voluntários da Orquestra de Palheta da Madeira:

- a) Assinar termo de adesão voluntária para participar na Orquestra;
- b) Honrar o nome da Orquestra de Palheta da Madeira e Associação de Bandolins da Madeira;
- c) Estar à disposição da Orquestra de Palheta da Madeira para fazer apresentações institucionais, agendado previamente com a organização;
- d) Cumprir o horário de entrada e saída nos ensaios determinados, devendo para isso assinar o livro do ponto;
- e) Observar rigorosamente os horários estabelecidos para as apresentações públicas da Orquestra;
- f) Trajar-se de acordo com as instruções prévias fornecidas pela direcção da orquestra;
- g) Apresentar-se sempre aos ensaios e aos concertos com os respectivos instrumentos e seus acessórios;

- h) Apresentar-se sempre em perfeitas condições técnicas, morais e educacionais;
- i) Acatar as determinações emanadas da direcção da orquestra tanto no terreno artístico como no disciplinar;
- j) Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas;
- k) Cumprir o regulamento da Orquestra de Palheta da Madeira;

**Parágrafo único** – O integrante que não cumprir o artigo 11.º estará sujeito à desvinculação da Orquestra de Palheta da Madeira.

**Artigo 12.º** Para o ingresso na Orquestra de Palheta da Madeira, os interessados deverão passar por teste selectivo e assinar termo de adesão voluntária. A desvinculação será automática mediante não cumprimento deste regulamento ou carta assinada pelo integrante voluntário com antecedência de 30 dias, comunicando a sua saída da Orquestra de Palheta da Madeira.

**Parágrafo único** – Os integrantes voluntários deverão ter instrumento próprio.

**Artigo 13.º** A escolha dos músicos, será mediante teste de selecção com critérios definidos pelo maestro.

**Artigo 14.º** Os participantes no Estágio Orquestra de Palheta poderão participar nas apresentações da Orquestra de Palheta da Madeira, desde que reúnam todas as capacidades técnicas definidas pelo maestro titular.

#### **CAPÍTULO IV ENSAIOS E CONCERTOS**

**Artigos 15.º** Os integrantes serão informados sobre o local e datas de ensaios e concertos com um mínimo de duas semanas de antecedência sobre o primeiro ensaio.

**Artigos 16.º** Os horários dos ensaios e concertos serão definidos pelo coordenador e maestro.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 17.º** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelos sócios da Associação de Bandolins da Madeira em assembleia-geral.

**Artigo 18.º** Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção da Associação de Bandolins da Madeira.

Funchal, 7 de Janeiro de 2009